

- d) Encarregado de oficinas de serralharia civil: curso de serralheiro, devendo ter preferência os candidatos cujo ensino tenha sido especialmente orientado para a serralharia civil, o que deve constar, nos termos legais, do respectivo diploma;
- e) Encarregado de oficinas de carpintaria: curso de carpinteiro civil ou de carpinteiro-marceneiro;
- f) Mestre de oficina gráfica: curso de formação de artes gráficas correspondente à oficina a prover;
- g) Mestre de matança: curso de agente rural, professado nas escolas práticas de agricultura.

Presidência do Conselho, 20 de Junho de 1969. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado, *Alfredo Queirós Ribeiro Vaz Pinto*.

### DEFESA NACIONAL

#### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 24 144

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes rubricas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Timor para 1969:

#### Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 2) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil contratado» . . . . .	4 000\$00
---	-----------

#### Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Imóveis — Infra-estruturas» . . . . .	100 000\$00
	104 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

#### Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Das tabelas gerais» . . . . .	8 000\$00
Artigo 3.º, n.º 2), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Fatos de trabalho e artigos especiais para cozinheiros, etc.» . . . . .	2 000\$00
Artigo 3.º, n.º 4 «Outras despesas com o pessoal — Abonos do Decreto-Lei n.º 46 451» . . . . .	5 000\$00

#### Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisição de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública — Armamento, equipamento e outro material de guerra» . . . . .	12 000\$00
---	------------

#### Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal» . . . . .	46 000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbanos» . . . . .	15 000\$00
Artigo 12.º «Abono de família» . . . . .	16 000\$00
	104 000\$00

Presidência do Conselho, 1 de Julho de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral da Justiça

#### Portaria n.º 24 145

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 318.º do Estatuto Judiciário, seja criado o lugar de oficial-porteiro do Tribunal da Comarca de Castelo Branco

Ministério da Justiça, 1 de Julho de 1969. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS

#### Portaria n.º 24 146

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e das Obras Públicas, fixar em 5 000 000\$ o valor das empreitadas de obras públicas acima do qual é necessária a assistência ao acto público do concurso do procurador-geral da República ou de um seu representante.

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas, 1 de Julho de 1969. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*. — O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanchez*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 24 147

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 10 de Julho de 1969, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 1 de Julho de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Educação

#### Decreto n.º 49 092

Considerando-se necessária a criação de uma escola preparatória do ensino secundário em Vila Pery;

Sob proposta do Governo-Geral de Moçambique, nos termos do n.º 2.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de Janeiro de 1967, conforme a redacção que lhe